



## PORTARIA Nº 442, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando os Decretos Municipais, na tabela abaixo, resolve:

Município	Decreto	Data	Processo
Água Santa	1.187	30/08/2011	59050.001431/2011-10
Centenário	1291/2010	30/08/2011	59050.001427/2011-43

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## PORTARIA Nº 443, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Palhoça - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.309, de 14 de setembro de 2011, de Palhoça, e demais informações constantes no processo nº 59050.001585/2011-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## PORTARIA Nº 444, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Trombudo Central - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 084/11, de 12 de setembro de 2011, de Trombudo Central, e demais informações constantes no processo nº 59050.001514/2011-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## PORTARIA Nº 445, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Aditamento da Portaria nº 369, que reconhece situação de emergência no Município de Encantado - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando a Portaria nº 369, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 19 de agosto de 2011, e o Decreto Municipal nº 159/2011, de 31 de outubro de 2011, de Encantado, e demais informações constantes no processo nº 59050.001030/2011-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nas áreas discriminadas pelo AVADAN complementar anexo ao decreto municipal supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## PORTARIA Nº 446, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Aditamento da Portaria nº 374, que reconhece situação de emergência no Município de Estrela - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando a Portaria nº 374, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 25 de agosto de 2011, e o Decreto Municipal nº 157/2011, de 03 de novembro de 2011, de Estrela, e demais informações constantes no processo nº 59050.001037/2011-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nas áreas discriminadas pelo AVADAN complementar anexo ao decreto municipal supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## PORTARIA Nº 2.532, DE 21, NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea d, inciso II, parágrafo 2º, do art. 39 da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, relativas à Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Fixar os limites mínimos da contrapartida das transferências voluntárias, relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de 1% (um por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 2% (dois por cento) para as regiões Sul e Sudeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de novembro de 2011

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.530, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado do Maranhão, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei Nº 11.473/2007) para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exma. Sra. Governadora do Estado do Maranhão (art. 4º, do Decreto Nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública, em apoio aos órgãos integrantes do sistema de segurança pública do Estado do Maranhão.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial Nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 2.531, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA em apoio ao Governo do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Nº 11.473/07 e a manifestação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Acre, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de efetuar a instalação de antenas V-SAT de interesse da área de inteligência do Centro Gestor de do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

Art. 1º Os bombeiros da Força Nacional irão atuar, segundo solicitação, em apoio ao Governo do Estado do Acre, nas ações de instalação e suporte técnico das antenas V-SAT do CENSIPAM, naquele ente federado, otimizando as operações ambientais desempenhadas pela Força Nacional.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação e o suporte logístico para o desempenho da missão correrá por conta do ente federado solicitante, nos termos do Art. 9º, §3º, do Decreto Nº 5.289/2004.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO